



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 011/96 - PMC

Cordeirópolis, 22 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa punjante Casa de Leis, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei de nº 011/96, de 22 de outubro de 1996, que trata especificamente de redenominação de via pública do município de Cordeirópolis conforme específica.

Vale salientar, Excelentíssimo Senhor Presidente, que é intenção do Executivo Municipal prestar uma singela homenagem a essa família tradicional de Cordeirópolis, que de geração a geração até nossos dias, contribuiu para o engrandecimento, desenvolvimento e a prosperidade de nossa querida Cordeirópolis.

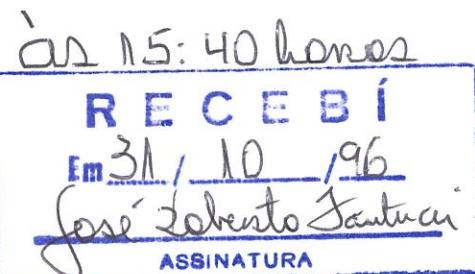
Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda a comunidade Cordeirópolense.

Nada mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa, bem como aos demais membros dessa singular Casa de Leis, os nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

AO
Ilmo Sr. Dr.
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 011/96 DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 1/1/, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua São Mateus da **“VILA LÍDIA”**, desta cidade, passa a redenominar-se de **“RUA CONSTANTINA BERTÃO”**.

PARAGRAFO ÚNICO - Os futuro arruamento que venha a ter a mesma sequência da via pública de que trata o “caput” do presente artigo, manterá a respectiva denominação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de outubro de 1996


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1996

PARECER

R.14
lópicio
resposta
Cordeirópolis
Cordeirópolis
05/11/96
OCT

Propositora:

Projeto de Lei nº 011, de 22 de outubro de 1996, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

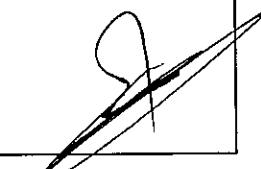
Assunto:-

Dispõe sobre a alteração de denominação de via pública.

Parecer:-

Pelo presente projeto, seu autor pretende alterar a denominação da Rua São Mateus, da “Vila Lídia”, para **Rua Constantina Bertão**.

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente em seu artigo 11, inciso XIV.



**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

Sob o aspecto puramente legal, nada obsta a regular tramitação do Projeto por esta Casa de Leis.

Com relação ao mérito da propositura, alertamos os senhores Vereadores, que não consta no projeto a anuência dos proprietários de imóveis lindeiros á via pública, concordando com a alteração pretendida, sendo que neste caso, a Fazenda Municipal poderá ser acionada para arcar com todas as despesas provenientes de futuras averbações nos respectivos registros, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura, na sua forma original, cabe aos nobres Edis, que como de costume, com o devido acerto, decidirão.

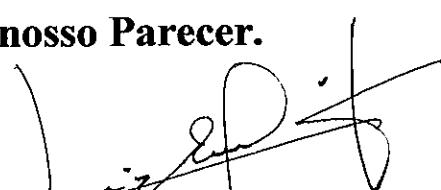
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei, salvo a observação lavrada com relação á autorização dos proprietários, não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 14 de Novembro de 1996.

RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI

PRESIDENTE - MILTON ANTONIO VITTE

MEMBRO - JOÃO BATISTA DE MATTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 011, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 14 de Novembro de 1996.

Ilmo. Sér.
RELATOR - GERALDO BATISTELA

Lacir Gonçalves
PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES

Valter Mascarin
MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 14 de Novembro de 1996.

[Signature]
RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

[Signature]
PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

[Signature]
MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER

PROPOSITURA:- PROJETO DE LEI N°. 011/96 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

ASSUNTO:- “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA”.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Examinando o presente Projeto de Lei, bem como o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis, constatamos que sob o enfoque redacional o mesmo encontra-se regimentalmente apto para a deliberação dos nobres Edis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 14 de Novembro de 1996.

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

AUTÓGRAFO N° 1.937
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996.

APROVA O PROJETO DE LEI N° 011, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA, CONFORME
ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

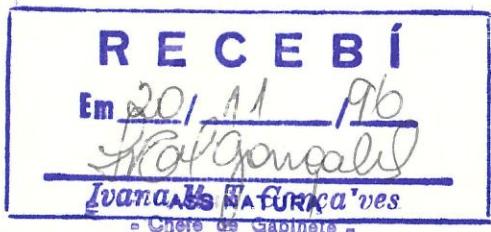
ARTIGO 1º - A Rua São Mateus da “VILA LÍDIA”, desta cidade, passa a redenominar-se de “RUA CONSTANTINA BERTÃO”.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O futuro arruamento que venha a ter a mesma seqüência da via pública de que trata o “caput” do presente artigo, manterá a respectiva denominação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de novembro de 1996.



JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1882 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 19/11/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

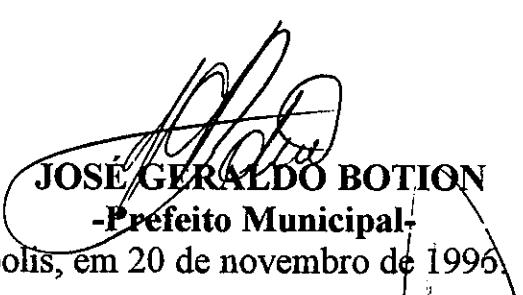
Artigo 1º - A Rua São Mateus da **“VILA LIDIA”**, desta cidade, passa a redenominar-se de **“RUA CONSTANTINA BERTÃO”**.

PARAGRAFO ÚNICO - Os futuro arruamento que venha a ter a mesma sequência da via pública de que trata o “caput” do presente artigo, manterá a respectiva denominação.

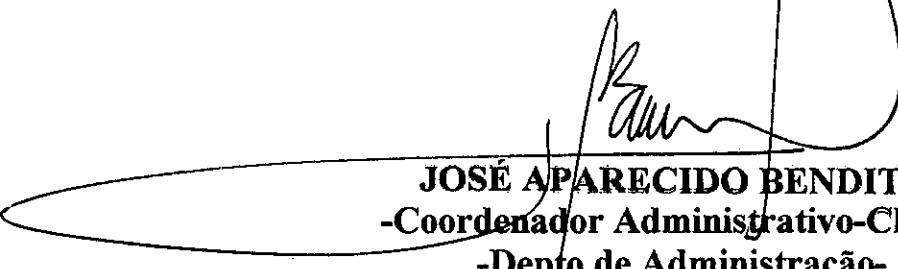
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de novembro de 1996


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de novembro de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Deptº de Administração-